

RESOLUÇÃO 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispões sobre os técnicos responsáveis para assumir responsabilidade técnica por serviços de manejo de vegetação em área urbana e rural.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ARAMBARE, no uso das competências que lhe confere a lei municipal 422 de 11 de janeiro de 2000 no seu artigo 1º e por maioria absoluta de seus membros e tendo em vista o disposto em seu regimento interno, CONSIDERANDO que O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE é o órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente e o COMDEMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a necessidade do regramento técnico para apresentação de projetos para manejo de arborização urbana.

Considerando que o município de Arambaré possui uma flora muito peculiar.

Considerando que a grande maioria das espécies existentes no município são imunes ao corte ou protegidos por lei.

Considerando a responsabilidade deste Conselho de fazer políticas que tenham como objetivo a preservação e a sustentabilidade ambiental resolve atribuir competências e regar a responsabilidade técnica para o manejo de arborização urbana e rural:

Art 1º - Os profissionais que podem assumir responsabilidade técnica por serviços de Laudo Técnico de árvore; Execução de Poda de árvore; Execução de Supressão de árvore e; Execução de Transplante de árvore são os Biólogos, os Engenheiros Agrônomos e os Engenheiros Florestais.

Art 2º - Os profissionais devem ser pesquisados nos Conselhos Profissionais que regulamentam as profissões acima referidas pois disponibilizam cadastros digitais de busca de profissionais, nos seguintes links:

No caso de busca por profissionais BIÓLOGOS pode ser consultado o site do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região – CRBio-03: <http://www.crbiodigital.com.br/portal?uf=03>.

No caso de busca por profissionais ENGENHEIROS AGRÔNOMOS ou ENGENHEIROS FLORESTAIS pode ser consultado o site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS: <http://www.creadigital.com.br/portal?uf=rs>.

Paragrafo Único: Não compete ao órgão Ambiental indicar profissionais para execução dos serviços.

